

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.519/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 10) - A partir de 10 de dezembro de 1.993, ficam reajustadas em 37% (trinta e sete por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes nos Anexos III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores; e nos Anexos I e II da Lei nº - 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 20) - Ficam reajustadas na mesma proporção do artigo anterior, os valores das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Artigo 3º) - Ficam consequentemente, a partir de 1º de dezembro de 1.993, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores; os Anexos I e II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986 com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora - lhes é dada.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execuçãodesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43% seus Incisose Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 50) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de dezembro de 1.993.

Farral 401

Prefeito Municipal

Publicada wa Mortaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -Secretário Municipal de Administração